

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 01

Pergunta 01 – “Definir precisamente o marco de início de contagem de “processo sob responsabilidade da contratada” (substabelecimento, inclusão no inventário, primeiro ato praticado, etc.) e o marco de encerramento (alvará/guia levantada, recolhimentos fiscais/previdenciários concluídos, trânsito em julgado, arquivamento, sobrestamento), incluindo regras para suspensão.”

Resposta: O marco de início de contagem da responsabilidade da contratada consta do item 8.3.1 do Projeto Básico:

“8.3.1. O Contratado deverá executar os serviços dentro do prazo de vigência do contrato. O prazo para início da execução dos serviços começará a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), que será emitida pelo CREA-SP em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.”

O marco de encerramento consta do item 9.2 do Projeto Básico:

“9.2. Exclusivamente para fins de cobrança dos valores devidos, a ação trabalhista deve ser considerada encerrada, cessando o pagamento: (i) após transferência ou comprovação nos autos dos recolhimentos fiscais e previdenciários, e/ou (ii) retirada de alvará para levantamento de depósitos recursais ou saldo remanescente de depósitos judiciais.”

Regra de suspensão do pagamento consta do item 7.1.34 do Projeto Básico:

“7.1.34. Apresentar comprovantes de pagamentos de despesas com a condução dos processos, tais como taxas, impostos, contribuições, depósitos, pagamento de condenações, devidamente autorizadas pelo CREA-SP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da obtenção do adiantamento dos recursos respectivos, sob pena de suspensão do pagamento do ajustado, até a regularização das referidas pendências.”

“Ao receber a nova carteira de processos, a Contratada deverá providenciar de imediato um inventário de todos os processos recebidos...” (item 4.6.17).

Pergunta 02 - Esclarecer como serão contabilizados, para fins de “valor por processo/mês”, processos apensados, conexos, incidentes (cautelares, embargos de terceiro), cumprimento de sentença, execução autônoma e cartas precatórias (exemplificar casos em que a carta precatória não contabiliza e indicar limites).

Resposta: Esclarecimentos constam da cláusula 12.6 do Projeto Básico:

*“12.6. Concluindo, a estimativa das quantidades para contratação será para patrocínio de 289 ações até o limite de 499 ações. Essa projeção serve como base para a avaliação do escopo de serviços necessários e para o planejamento financeiro adequado, assegurando que os recursos sejam alocados de forma eficiente para atender às demandas jurídicas previstas. Ademais, a **Carta Precatória** não será considerada como ação autônoma, ou seja, não será contabilizada na quantidade de processos para o cálculo do pagamento dos honorários, sem prejuízo da obrigação de acompanhamento pela Contratada. Dessa forma o objeto do contrato compreenderá a contratação de serviços técnicos de advocacia de natureza trabalhista para o patrocínio de 289 ações, acima discriminadas e até o limite de 499 ações, sob responsabilidade do CREA-SP perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, em todas as fases e instâncias, incluindo os Tribunais Superiores, abrangendo a elaboração e interposição de petições, contestações, recursos e demais peças jurídicas até a execução final em processos judiciais **principais, acessórios, preventivos ou incidentais**, além daqueles objeto de acordo, incluindo ainda a representação nos processos administrativos que tramitam em entidades e órgãos públicos, quando solicitado.”*

Pergunta 3 - Informar se o valor mensal será necessariamente calculado para 499 processos, independentemente da quantidade real em cada mês, ou se haverá mecanismo de ajuste/medição variável por estoque efetivo; detalhar a sistemática de glosas ou complementações.”

Resposta: Regra do item 3.2 do Projeto Básico:

“3.2. (...) A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do CREA-SP.”

Regra do item 8.3.2 e 8.3.3. do Projeto Básico:

“8.3.2. O serviço deverá ser prestado no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do CREASP.”

Regra de pagamento consta do item 10.2 do Projeto Básico:

“Para cada processo que lhe for substabelecido, a Contratada fará jus, a título de pagamento, ao valor fixo por processo/mês constante da tabela abaixo:”

Regra do item 12.7 do Projeto Básico:

“Planilha de quantidades e orçamento estimado (a prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do CREA-SP):”

“Sistema de glosas/complementações” – as eventuais glosas estão vinculadas ao descumprimento de obrigações por aparte da contratada. Não haverá complementações.

Pergunta 4 - Indicar gatilhos contratuais de revisão/restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando o estoque ficar, por período prolongado, acima de 499 ou abaixo de 289 processos; especificar a cláusula aplicável e o procedimento.”

Resposta: Quanto a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro e alterações quantitativas serão aplicados os critérios contantes da Cláusula Vigésima da Minuta de Contrato:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.”

R - Regra do item 3.2 do Projeto Básico:

“3.2. (...) A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do CREA-SP.”

Regra do item 8.3.2 e 8.3.3. do Projeto Básico:

“8.3.2. O serviço deverá ser prestado no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do CREASP.”

Regra do Objeto item 1 e Estimativa item 12 do Projeto Básico:

“a.1. Contratação de serviços técnicos de advocacia de natureza trabalhista para a defesa dos interesses do CREA-SP perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, em todas as fases e instâncias, incluindo os Tribunais Superiores, abrangendo a elaboração e interposição de petições, contestações, recursos e demais peças jurídicas até a execução final em processos judiciais principais, acessórios, preventivos ou incidentais, além daqueles objeto de acordo, incluindo ainda a representação nos processos administrativos que tramitam em entidades e órgãos públicos, quando solicitado.”

“12.6. Concluindo, a estimativa das quantidades para contratação será para patrocínio de 289 ações até o limite de 499 ações.”

Como se observa deve-se levar em consideração o objeto da contratação, as quantidades citadas fazem parte da estimativa da contratação, sendo que o serviço deverá ser prestado no regime de empreitada por preço unitário (8.3.2, PB).

Regra do Reajuste – Edital:

“12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 Os serviços serão prestados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato. 12.2 Podendo, a critério do CREA-SP, o contrato ser prorrogado, nos termos do inciso I do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo assinado pela autoridade competente. 12.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 12.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

Pergunta 5 - Esclarecer se as projeções de entrada (~60/ano) e saída (~18/ano) de processos são compromissos mínimos ou apenas estimativas; caso estimativas, por gentileza informar os dados de 2024/2025.”

Resposta: Conforme descrito nos itens 12.4, 12.5 e 12.6 do Projeto Básico as projeções são estimativas. Já foram informados os dados dos últimos 5 anos no item 12 do Projeto Básico.

Os dados de 2024/2025 seguem as mesmas projeções.

Pergunta 6 - Disponibilizar métricas históricas dos últimos 12 meses, por atividade:

- 1. número médio mensal de audiências (presenciais/telepresenciais) por jurisdição;**
- 2. quantidade de recursos por tipo (RO, AI, agravos, embargos, RR, RE); perícias; acordos; incidentes processuais.**
- 3. Informar a frequência anual de sustentações orais em TRT/TST/STJ/STF.”**

Resposta: Conforme descrito no item 12.5. do Projeto Básico:

“12.5. Por fim, é importante registrar a quantidade de audiências trabalhistas realizadas mensalmente (art. 847, da CLT). Considerando uma estimativa anual de 60 processos, projeta-se uma média de entrada de 5 processos por mês. Vale

ressaltar que nos meses de dezembro e janeiro, devido ao recesso judiciário, não são realizadas audiências, restando 10 meses para a realização das mesmas. Tanto no TRT da 2ª Região quanto no da 15ª Região, após a notificação, as audiências costumam ocorrer em um prazo máximo de 20 dias úteis. Dessa forma, estima-se uma média de 6 audiências mensais, que podem ser realizadas tanto de forma presencial quanto telepresencial. No entanto, é importante considerar que essa média é apenas uma estimativa, e a quantidade real de audiências pode variar; por exemplo, podem ocorrer 10 audiências em um mês e apenas 2 em outro.”

Conforme descrito no item 5.5. do Projeto Básico:

“5.5. A execução do objeto compreende todas as relações de trabalho do CREA-SP, composta das seguintes atividades mínimas:

a) (...) interposição de recursos e respostas a estes, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores (...).”

A quantidade de recursos é equivalente a quantidade de processos estimados.

“a) (...) sustentação oral em todos os processos e em todas as instâncias, quando necessário ou solicitado pelo CREA-SP, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados.”

Pergunta 7 - Quantificar, por mês, o volume de processos administrativos em entidades/órgãos públicos que demandam atuação “quando solicitado”.

Resposta: Cláusula 12.7 do projeto básico.

*“Serviços técnicos de advocacia de natureza trabalhista para a defesa dos interesses do CREA-SP perante a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, em todas as fases e instâncias, incluindo os Tribunais Superiores, abrangendo a elaboração e interposição de petições, contestações, recursos e demais peças jurídicas até a execução final em processos judiciais principais, acessórios, preventivos ou incidentais, além daqueles objeto de acordo, **incluindo ainda a representação nos processos administrativos que tramitam em entidades e órgãos públicos, quando solicitado**”* Quantidade Processos (unidade): até 499.”

Pergunta 8 - Confirmar o escopo geográfico de atuação (todo o Estado de São Paulo e, quando aplicável, outros Estados).

Resposta: Escopo geográfico consta do item 5 “c” do Projeto Básico:

“c) Prática de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais e extrajudicial necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos correlatos, perante as Varas do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões (não exclusivamente, conforme observação), Tribunal Superior do Trabalho; bem como nas Subseções da Justiça Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Superior Tribunal de

*Justiça, Supremo Tribunal Federal, dentre outros (Observação: É importante destacar que, **embora raro**, pode haver casos em que o Contratado deverá atuar em outras regiões dos tribunais do trabalho ou tribunais federais, uma vez que o CREA-SP, devido a serviços terceirizados que operam em diversas localidades, como o serviço de call center, pode ter funcionários terceirizados trabalhando em outros estados da federação, o que pode levar à inclusão do CREASP no polo passivo de demandas judiciais.);”*

Pergunta 9 - Confirmar se os prepostos para audiências serão disponibilizados pelo CREA ou se deverão ser indicados pela sociedade contratada.”

Resposta: Está no item 6.3 do Projeto Básico que estipula entre os deveres do contratante:

“6.3 Colocar à disposição da contratada testemunha e preposto, conhecedores dos fatos da ação trabalhista”.

Pergunta10 - Há previsão de atuação em dissídios coletivos, ações civis públicas ou ações coletivas trabalhistas?

Resposta: Está no item 5.5. do Projeto Básico:

“5.5. A execução do objeto compreende todas as relações de trabalho do CREA-SP, composta das seguintes atividades mínimas:

a) Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, exceções, memoriais, informações, manifestações e, de forma geral, o cumprimento a todas as intimações geradas no processo, comparecimento a audiências, interposição de recursos e respostas a estes, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral em todos os processos e em todas as instâncias, quando necessário ou solicitado pelo CREA-SP, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados.

(...)

g) Representação administrativa e judicial em negociações coletivas, acordos e convenções;”

Pergunta 11 - Há sistema próprio de gestão processual que demandará integração por parte da contratada?

Resposta: Não.

Pergunta 12 - Atualmente existe contrato vigente ao mesmo objeto? Em caso positivo, qual a sociedade contratada e o valor contratual?

Resposta: Não.

Pergunta 13 - Existem processos estratégicos de maior complexidade ou valor a serem acompanhados?”

Resposta: Sim.

Pergunta 14: Qual o percentual de ações de empregados próprios e às de terceirizados?”

Resposta: Esclarecemos que não existe divisão percentual formalmente estabelecida, razão pela qual todos os processos trabalhistas envolvendo o CREA-SP, independentemente do vínculo do reclamante, encontram-se abrangidos pelo objeto contratual (Projeto Básico - item 5.3).

Pergunta 15: Para fins de pontuação no Quadro III (b) – Conhecimento dos Serviços (N3), será admitida a comprovação do número de processos que versem sobre Dissídio Coletivo mediante apresentação de peça processual extraída do respectivo processo?”

Resposta: Sim.